

Direito Administrativo I

I

Nos termos da Lei x/2015, de 16 de janeiro, todos os postos de venda de combustível passam a ser obrigados a vender, a partir de 04.04.2015, combustíveis *low-cost* (não aditivados). A fiscalização e o sancionamento do seu incumprimento são atribuídos à Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (= ENMC).

O Regulamento y/2015, de 20 de fevereiro, impõe que a ENMC delegue a referida competência sancionatória nas câmaras municipais do local onde se situem os postos de venda.

Perante uma delegação de poderes da ENMC em todas as câmaras municipais, sem nunca ter sido publicada, pergunta-se:

- 1) A delegação de poderes efetuada é válida? (2 vals.)
- 2) Em 05.05.2015, o posto de combustível de Abel, situado em Almada, a funcionar desde 1990 e sem condições para se adaptar à nova exigência legal, foi mandado encerrar pela ENMC.
 - a) Imagine que era advogado de Abel, como é que, em termos argumentativos e de garantias, o ajudaria? (4 vals.)
 - b) Será que Bento, passando agora a ser titular do único posto de venda de combustíveis em Almada, tem alguma posição jurídica que justifique defender a validade do ato de 05.05.2015? (2 vals.)
 - c) Poderia a ENMC praticar esse ato de encerramento ao abrigo do Direito privado? (2 vals.)
- 3) Se o ato de 05.05.2015 tivesse sido praticado pela Câmara Municipal de Lisboa (= CML), poderia a EMNC desobedecer a uma ordem do Ministro da Indústria para o anular? (3 vals.)
- 4) Em 10.01.2016, transitou em julgado a sentença do tribunal administrativo que, a pedido de Abel, anulou o ato de 05.05.2015, por inconstitucionalidade da Lei x/2015, de 16 de janeiro. Será que a EMNC pode hoje repetir o ato de 05.05.2015? (2 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação: (5 vals.)

“A imperfeição da lei e a multilateralidade de interesses fazem da ponderação uma metodologia de decisão que subverte o cerne do princípio da legalidade: a Administração torna-se protagonista da legalidade e a heterovinculação administrativa é hoje uma ficção”

90 minutos

12.01.2016

Direito Administrativo I

I

Nos termos da Lei x/2015, de 16 de janeiro, todos os postos de venda de combustível passam a ser obrigados a vender, a partir de 04.04.2015, combustíveis *low-cost* (não aditivados). A fiscalização e o sancionamento do seu incumprimento são atribuídos à Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (= ENMC).

O Regulamento y/2015, de 20 de fevereiro, impõe que a ENMC delegue a referida competência sancionatória nas câmaras municipais do local onde se situem os postos de venda.

Perante uma delegação de poderes da ENMC em todas as câmaras municipais, sem nunca ter sido publicada, pergunta-se:

1) A delegação de poderes efetuada é válida? (2 vals.)

— *Identificação do tipo de delegação: delegação intersubjetiva;*

— *A falta de lei de habilitação ou invalidade da habilitação legal: o Regulamento y/2015 contraria a distribuição da competência fixada pela Lei x/20105;*

— *Idem: a invalidade do regulamento não deixa de obrigar a Administração – a resolução administrativa da antinomia sem ser pelo critério hierárquico;*

— *A presente delegação como expressão de um poder vinculado: violação de um princípio geral de Direito Administrativo em sentido contrário?*

— *Falta de publicação e ineficácia: os efeitos em sede de competência;*

— (...);

2) Em 05.05.2015, o posto de combustível de Abel, situado em Almada, a funcionar desde 1990 e sem condições para se adaptar à nova exigência legal, foi mandado encerrar pela ENMC.

a) Imagine que era advogado de Abel, como é que, em termos argumentativos e de garantias, o ajudaria? (4 vals.)

— *A aplicação da lei nova às situações dos postos já existentes: retroconexão e (não) retroatividade – diferença e efeitos face ao direito subjetivo dos titulares dos postos de abastecimento de continuarem a explorar como até aí (cfr. PO, Manual..., I, pp. 548 ss.);*

— *Idem: proteção da confiança e segurança jurídica – a necessidade de normas transitórias e inconstitucionalidade da Lei? (idem, pp. 554 e 555);*

— *Violação do princípio da proibição do excesso na intervenção legislativa sobre situações adquiridas no passado e o tempo de adaptabilidade à nova obrigação? (idem, pp. 370 ss.)*

— *As garantias administrativas e judiciais (idem, pp. 118 ss.)*

— (...);

b) Será que Bento, passando agora a ser titular do único posto de venda de combustíveis em Almada, tem alguma posição jurídica que justifique defender a validade do ato de 05.05.2015? (2 vals.)

— *A titularidade de um interesse reflexamente protegido? Conceito e demonstração (PO, Manual..., I, pp. 240-241;*

— *Ataque à posição de Bento e defesa da validade da Lei x/ 2015: a ideia de que ninguém tem um direito à inalterabilidade da ordem jurídica (idem, pp. 542-543);*

— (...);

c) Poderia a ENMC praticar esse ato de encerramento ao abrigo do Direito privado? (2 vals.)

— *O ordenamento típico aplicável pelas E.P.E. e a natureza destes poderes de regulação/fiscalização e sancionamento pela EMNC;*

— *Será possível a aplicação do Direito privado no exercício de poderes de autoridade? (PO, Manual..., I, pp. 28 ss. e 467 ss.)*

— *A reserva de Direito Administrativo: conceito e efeitos;*

— *Os efeitos de aplicação do Direito privado em termos de exclusão de autotutela executiva;*

— (...);

3) Se o ato de 05.05.2015 tivesse sido praticado pela Câmara Municipal de Lisboa (= CML), poderia a EMNC desobedecer a uma ordem do Ministro da Indústria o anular? (3 vals.)

— *A intervenção da CML como expressão de uma incompetência absoluta (PO, Manual..., I, p. 192): os poderes de intervenção seriam da CM de Almada, nos termos do Regulamento y/2015 e da delegação efetuada;*

— *Mas, se fosse a CM Almada, uma vez que o ato de delegação não foi publicado, será que há uma incompetência absoluta (face à ENMC) ou uma mera incompetência relativa (pois os poderes eram delegáveis, segundo o Regulamento y/2015)? – discussão do problema;*

— *Caracterização dos poderes do Ministro da Indústria sobre a EMNC como nunca assumindo a natureza de relação hierárquica: justificação;*

— *Legitimidade da desobediência, por não existir aqui dever de obediência;*

— *O objeto da ordem: não se tratava de uma questão de “anular”, mas antes de “declarar a nulidade” – a coerência da resposta face ao anteriormente referido;*

— (...);

4) Em 10.01.2016, transitou em julgado a sentença do tribunal administrativo que, a pedido de Abel, anulou o ato de 05.05.2015, por inconstitucionalidade da Lei x/2015, de 16 de janeiro. Será que a EMNC pode hoje repetir o ato de 05.05.2015? (2 vals.)

— *O trânsito em julgado da sentença e a consolidação da vontade judicial na ordem jurídica;*

- *A intervenção administrativa a repetir o ato como revogação da sentença: a certeza, no caso concreto, da inconstitucionalidade do parâmetro normativo do agir administrativo;*
- *A repetição do ato como violação do caso julgado e, neste sentido, da separação de poderes: violação de lei constitucional (CRP, artigo 205º, nº 2) ou usurpação de poderes? – discussão do tema (PO, Manual..., I, pp. 192, 348 ss. e 382-383);*
- (...)

II

Comente a seguinte afirmação: (5 vals.)

“A imperfeição da lei e a multilateralidade de interesses fazem da ponderação uma metodologia de decisão que subverte o cerne do princípio da legalidade: a Administração torna-se protagonista da legalidade e a heterovinculação administrativa é hoje uma ficção”

- *A crise do mito da perfeição da lei: cláusulas gerais, conceitos indeterminados, enumerações exemplificativas, uma normatividade principiológica e as antinomias – o progressivo papel central da Administração na interpretação e aplicação da normatividade;*
- *A multiplicidade de interesses antagónicos, complexidade e conflitualidade administrativa (PO, Manual..., I, pp. 419 ss.);*
- *O conceito e o sentido da ponderação feita pela Administração (idem, pp. 432 ss.);*
- *O sentido do protagonismo da Administração Pública face à legalidade;*
- *Conceito de heterovinculação e a sua função: confronto face à autovinculação;*
- *Opinião do aluno face à afirmação: o contributo pessoal – concorda? Discorda? Justificação;*
- (...).

90 minutos

12.01.2016